



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 148-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno das Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, **caput**, inciso XIV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e considerando o contido no Processo nº 23104.030966/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 50, de 8 de outubro de 2012; e

II – a Resolução nº 62, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

ANEXO – REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Resolução nº 148-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO



Art. 1º As Unidades da Administração Setorial compõem a estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como Unidade Administrativa, executoras das atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, com organização administrativa, didático-científica e de lotação dos cursos, de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 2º A gestão nas Unidades da Administração Setorial será exercida:

- I – pelo Conselho da Unidade, em nível deliberativo; e
- II – pela Diretoria, em nível executivo.

§ 1º O Conselho da Unidade da Administração Setorial é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em todas as matérias pertinentes às suas atribuições e competências, definidas no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento.

§ 2º A função de Diretor de Unidade da Administração Setorial será exercida por docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei, e, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por um membro do Conselho da Unidade por ele indicado, que pode ser um Coordenador de Curso, Coordenador de Unidade, Coordenador Administrativo ou Coordenador de Gestão Acadêmica da Unidade da Administração Setorial, desde que seja docente com o título de Doutor.

§ 3º O mandato do Diretor de Unidade da Administração Setorial será de quatro anos, contado da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 3º O Conselho da Unidade da Administração Setorial será constituído obedecida à proporcionalidade de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

- I – Diretor, como presidente, com o voto de qualidade;
- II – Coordenadores de Curso da Graduação;
- III - Coordenadores de Curso da Pós-Graduação **stricto sensu**;
- IV – um representante do Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, indicado pelo Sindicato da categoria, dentre os docentes lotados na Unidade da Administração Setorial, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- V – um representante Técnico-Administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, dentre os servidores lotados na Unidade da Administração Setorial, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VI – um representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, dentre os estudantes dos Cursos de Graduação da Unidade da Administração Setorial, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VII – um representante discente da Pós-graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, dentre os estudantes dos Cursos da Unidade da Administração Setorial, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VIII – Coordenador Administrativo e Coordenador de Gestão Acadêmica da Unidade da Administração Setorial, se houver estas funções;

IX – Secretário Administrativo da Unidade da Administração Setorial, se houver esta função;

X – Presidentes de Colegiado Especial de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e/ou de Educação a Distância;

XI – Presidentes da Comissão Acadêmica Local de Curso;

XII – um representante docente dentre os Presidentes das Comissões Especiais de Residências da Unidade da Administração Setorial, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;

XIII – Coordenadores de Unidade, da Unidade da Administração Setorial, se houver esta função.

Parágrafo único. O sistema de rodízio a que se refere o inciso XII deverá iniciar com o Curso mais antigo.

Art. 4º O Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial será presidido pelo Diretor da Unidade, com voto exclusivamente de qualidade, e nas suas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por seu substituto imediato, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Diretor e de seu substituto imediato, o Conselho da Unidade será presidido pelo substituto eventual, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Art. 5º O Conselho da Unidade da Administração Setorial funcionará conforme previsto no Estatuto, no Regimento Geral da UFMS e neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho da Unidade da Administração Setorial:

I - aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU;

II – zelar pela execução orçamentária da Unidade da Administração Setorial de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI e no Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU;

III – manifestar sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

IV – manifestar sobre os Regulamentos e Currículos dos Cursos de Pós-graduação;

- V - manifestar sobre afastamento para o exterior, licença capacitação e para o trato de assuntos particulares;
- VI - aprovar afastamento no País, quando superior a trinta dias;
- VII - manifestar sobre a criação, a suspensão e a extinção de cursos vinculados à Unidade da Administração Setorial;
- VIII - manifestar sobre a alteração de nomenclatura, modalidades e habilitação, turno de funcionamento, número de vagas e tempo de integralização dos Cursos de Graduação;
- IX - aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores lotados na Unidade, e encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- X - aprovar a distribuição de encargos docentes da Unidade, na graduação e na pós-graduação, elaborada pelo Diretor da Unidade;
- XI - aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- XII - aprovar, a cada período letivo, o Plano de Atividades Docente;
- XIII - aprovar, anualmente, a avaliação do desempenho dos servidores da Unidade;
- XIV - manifestar sobre a participação de profissionais não integrantes do quadro regular, em atividades acadêmicas e administrativas, na Unidade;
- XV - constituir comissões para estudar assuntos relativos à Unidade da Administração Setorial;
- XVI - manifestar sobre as ações, os programas e os projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento sustentável e institucional no âmbito de sua Unidade;
- XVII - conduzir as eleições no âmbito da Unidade;
- XVIII - homologar o resultado de eleições realizadas no âmbito de sua Unidade;
- XIX - aprovar a lista tríplice de nomes a serem indicados para o cargo de Diretor da Unidade da Administração Setorial;
- XX - propor à autoridade competente a destituição do Diretor da Unidade;
- XXI - fixar normas em matérias de sua competência; e
- XXII - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º Ao Presidente do Conselho de compete:

- I - convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;
- II - definir previamente a pauta das reuniões;
- III - proceder à distribuição de matérias a serem tratadas nas reuniões;
- IV - manter a ordem na plenária;
- V - proclamar os resultados das votações;

- VI - indicar os membros das comissões constituídas pelo Conselho, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;
- VII - designar o membro do Conselho para a função de relator;
- VIII - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação do respectivo Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente;
- IX - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho;
- X - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;
- XI - propor o Calendário das Reuniões Ordinárias;
- XII - exercer, no Plenário, o direito de voto exclusivamente de qualidade; e
- XIII - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 8º O Presidente poderá vetar resolução do Conselho, por estrita arguição de ilegalidade, em até dez dias da data de sua publicação.

§ 1º Vetada uma Resolução, o Presidente convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 9º A não homologação de Resolução emitida **ad referendum**, pelo Conselho, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Seção III

Do Diretor

Art. 10. Compete ao Diretor da Unidade da Administração Setorial:

- I - zelar pela execução do Estatuto, deste Regimento e demais normas;
- II - coordenar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas da Unidade;
- III - convocar e presidir as Reuniões do Conselho da Unidade;
- IV - dar publicidade à pauta das reuniões e às decisões do Conselho da Unidade, como Presidente do Conselho de Unidade;
- V - exercer ação disciplinar no âmbito da Unidade Setorial, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Estudante e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VI - constituir Comissões para elaborar propostas de criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores lotados na Unidade da Administração Setorial e encaminhar ao Conselho da Unidade;
- VIII - aprovar o Plano de Férias do pessoal lotado na Unidade;

IX - manifestar sobre processos referentes à movimentação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação;

X - propor a distribuição de encargos didáticos docentes da Unidade, com isonomia, equidade e transparência;

XI - manifestar sobre o Plano de Atividades e Avaliação dos Servidores;

XII - demandar oferecimento de disciplinas encaminhadas pelos Coordenadores de Curso;

XIII - determinar no âmbito da Unidade, a abertura de Sindicância;

XIV - coordenar o processo de consulta para a escolha do Diretor da Unidade e demais eleições no âmbito da sua competência;

XV - autorizar deslocamento entre as Unidades e os afastamentos, no País, por até trinta dias, de servidores lotados na Unidade;

XVI - submeter às Unidades competentes as propostas de convênios, de contratos e de outros instrumentos jurídicos de mesma natureza;

XVII - elaborar relatórios com os resultados dos programas e das ações de sua área de competência;

XVIII - atribuir e acompanhar as atividades dos servidores lotados na Unidade;

XIX - propor ao Reitor, quando necessário, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

XX - zelar pela guarda e pela preservação de insumos, equipamentos, e de materiais permanentes sob sua responsabilidade;

XXI - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);
e

XXII - zelar pelas informações no que tange às atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação e de desenvolvimento sustentável e institucional da Unidade.

Parágrafo único. São de responsabilidade do Diretor as atribuições previstas para os Coordenadores Administrativos ou Secretários Administrativos e de Gestão Acadêmica nas Unidades da Administração Setorial nas quais não houver estas funções.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A função de Conselheiro é de natureza relevante e estratégica para governança institucional, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades na Universidade.

Art. 12. Os membros representantes titulares deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura do Termo de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.



Parágrafo único. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 13. Os Conselheiros têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar sua ausência ao Presidente do Conselho, por escrito, e encaminhar via **e-mail**, para a Direção, antes do início da reunião, sendo registrada em ata como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os Conselheiros será eletronicamente por meio do **e-mail** institucional do membro docente, técnico-administrativo e estudante da UFMS.

Art. 14. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 15. Perderá o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião,



o que constará em ata.

Art. 17. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Conselho.

Seção I

Das Reuniões

Art. 18. O Conselho da Unidade da Administração Setorial deverá se reunir ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do seu Presidente, de acordo com o Calendário de Reuniões e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros do Conselho deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 19. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 20. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Conselho que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 21. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento de reuniões, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Conselho.

Art. 22. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.



§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum** e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes às matérias a serem apreciadas, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis, de forma **on-line**, para acesso exclusivo aos Conselheiros.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Conselho no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 23. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiros, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada de acordo com o art. 36, deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º O Edital de Convocação das reuniões extraordinárias somente constará as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações -SEI.

Art. 24. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Conselho, para esclarecimento de matérias de sua competência.

Seção II

Da Ata

Art. 25. De cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata, com o registro sucinto dos fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário sobre as matérias em discussão.



§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Conselho em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

Art. 26. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na Ata do dia de sua aprovação.

§ 1º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 2º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 27. Todas as atas das reuniões do Conselho deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Fechamento.

Art. 28. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes, devidamente qualificados;

III - o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV - o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V - o nome dos convidados presentes, quando for o caso;

VI - as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII - todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

IX - o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X - a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Seção III

Do Expediente



Art. 29. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 30. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I – proposição de matérias para deliberação;

II – moções;

III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

IV - requerimentos de preferência, destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias condas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 31. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 32. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Conselho, desde que atenda ao § 3º do art. 23, deste Regimento.

Art. 33. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais pairam dúvidas, constituindo Comissão Especial, fixando o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 34. A palavra será dada aos Conselheiros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 35. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a seqüência das matérias nela estabelecida.

Art. 36. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

- I – preferência;
- II – urgência;
- III – adiantamento; ou
- IV – adiamento.

Art. 37. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 38. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 39. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida urgência demonstrar a necessidade de se proceder alguma diligência, qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 40. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos Conselheiros, sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 41. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho, será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 42. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, por petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho de Unidade, desde que se junte novos documentos ao processo.

Seção V

Dos Assuntos Diversos



Art. 43. Assuntos Diversos constará somente da pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 44. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Conselho, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Conselho ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação das pessoas a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho.

Seção VI Dos Debates

Art. 45. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de Comissão constituída pelo Conselho de Unidade da Administração Setorial, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 46. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 47. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente ou o relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre cada assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 48. Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando houver sendo usada por outro orador.

§ 1º A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.



§ 2º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

Art. 49. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - quando o orador não consentir; ou

III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII

Da Questão de Ordem

Art. 50. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou demais disposições legais.

Art. 51. Em qualquer momento da reunião o Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 52. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos na fase de votação.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII

Das Proposições

Art. 53. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, e constitui de:

I – parecer: proposição com que o membro do Conselho, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II – requerimento: proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultados dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 54. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 55. O relator é o Conselheiro designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como relator, o presidente de Comissão constituída pelo Conselho, para analisar matérias para deliberação da plenária.

Art. 56. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem e o nome do relator, constando de:

- I – relatório, para exposição da matéria;
- II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda; e
- III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 57. O Conselheiro, que submeter proposição de matéria ao Conselho, na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

- I – justificativa e fundamentação;
- II – explicitação da razão da matéria proposta;
- III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;
- IV – apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;
- V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;
- VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e
- VII – documentos que o órgão proponente julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX

Das Votações

Art. 58. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada se tiver obtido o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 59. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 60. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; ou
- III – por escrutínio secreto.



§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Conselho assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line**.

Art. 61. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 62. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Conselho, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 63. Compete às comissões:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 64. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 65. Os pareceres das comissões deverão ser feitos via SEI, endereçados ao Presidente do Conselho, e enviados para a Direção.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.



CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 66. O Conselho de Unidade da Administração Setorial será secretariado por servidor designado pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, a reunião será secretariada por um secretário **ad hoc**, designado pelo Diretor da Unidade, para essa ocasião.

Art. 67. Compete ao Secretário do Conselho:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho;

V - emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas, após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Das deliberações do Conselho da Unidade de Administração Setorial caberá recurso, ao Conselho de Graduação, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 69. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por dois terços dos seus membros.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 23/12/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2971430** e o código CRC **00C4FDC2**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34

SEI nº 2971430

